



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

Lei Nº 320/2000.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dona Inês/PB, para o Exercício Financeiro do ano 2001.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 3.071.261,00 (Três milhões, setenta e um mil e duzentos e sessenta e um reais), e fixa a despesa em igual importância, foi elaborado de acordo com a Lei, que estabelece normas das Diretrizes para a elaboração do Presente Orçamento e a Lei Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas diversas, transferências e outras receitas correntes, na forma da Legislação Vigente, de conformidade com a classificação seguinte:

1 – RECEITAS CORRENTES	2.693.127,00
1.1 – Receita Tributária	50.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	3.000,00
1.3 – Receita de Serviços	3.000,00
1.4 – Transferências Correntes	2.628.127,00
1.6.– Outras Receitas Correntes	9.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	378.134,00
2.1 – alienação de Bens	15.000,00
2.2 – Transferências de Capital	361.134,00
2.3 – Outras Receitas de Capital	<u>2.000,00</u>
TOTAL GERAL	3.071.261,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos diversos Órgãos, Transferências e Despesas de Capital de Conformidade com a discriminação abaixo:

1 – PODER LEGISLATIVO	<u>130.000,00</u>
1.01 – Câmara de Vereadores	130.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	2.941.261,00
2.01 – Gabinete do Prefeito	143.800,00
2.02 – Secretaria Geral	116.700,00
2.03 – Departamento da Fazenda	29.759,00
2.04 – Departamento de Agricultura	47.100,00
2.05 – Departamento de Educação Pré-Escolar	134.560,00
2.06 – Departamento de Educação	1.215.942,00
2.07 – Departamento de Educação Especial	9.680,00
2.08 – Departamento de Cultura	22.000,00
2.09 – Departamento de Saúde	548.800,00
2.10 – Deptº de Assistência e Previdência Social	274.100,00
2.11 – Deptº de Obras Públicas e Urbanismo	323.520,00
2.12 – Departamento de Estradas de Rodagem	<u>75.300,00</u>
TOTAL GERAL	3.071.261,00
DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – Legislativa	130.000,00
03 – Administração e Planejamento	290.259,00
04 – Agricultura	47.100,00
05 – Comunicações	7.200,00
08 – Educação e Cultura	1.382.182,00
10 – Habitação e Urbanismo	316.320,00
13 – Saúde e Saneamento	548.800,00
15 – Assistência e Previdência	274.100,00
16 – Transportes	<u>75.300,00</u>
TOTAL GERAL	3.071.261,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

Art. 4º - O Poder Executivo normatizará a realização das despesas e tomará as medidas que se fizerem necessárias para justificar os dispêndios ao real comportamento da receita.

Art. 5º - No curso da execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias que ajustar, operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita Orçamentária prevista no Art. 2º da presente Lei Orçamentária, de acordo com a Resolução nº 78/98, do Senado Federal.

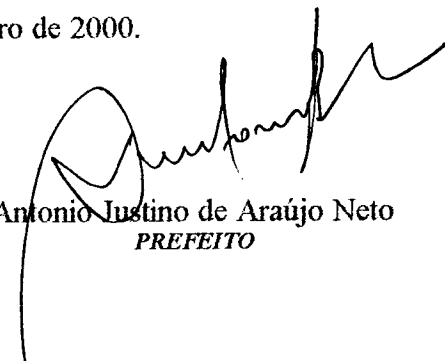
II – Abrir Crédito Suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Único – O limite fixado no Item II deste Artigo poderá aumentar mediante Proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei tem vigência para o Exercício de 2001, a partir de 1º de janeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 30 de Outubro de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO